

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 22

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, busca a autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 30 de maio de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637904

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 40 /2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano.

Art. 2º Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Marmeleiro, PR, 30 de maio de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101,
OU=presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.30 16:20:10-03'00"
Fonte PDF Reader Versão: 2024.2.2

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40 /2025.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Marmeleiro a realizar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, visando à execução das ações da Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, por meio da aquisição compartilhada de medicamentos essenciais, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Medicamentos.

Durante muito tempo, a coordenação das atividades relacionadas à gestão de medicamentos no setor público foi centralizada na CEME – Central de Medicamentos, cuja atuação, por não considerar as diversidades regionais e enfrentar sucessivas falhas de fornecimento, contribuiu para o desabastecimento de medicamentos, especialmente na atenção básica, retardando o processo de organização da Assistência Farmacêutica no país.

Diante desse cenário, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 3.916/1998, instituiu a Política Nacional de Medicamentos, com o objetivo de reestruturar o setor com base em diretrizes como:

- Descentralização da gestão;
- Promoção do uso racional de medicamentos;
- Otimização e eficácia da distribuição pública;
- Redução de custos e ampliação do acesso da população aos medicamentos essenciais.

Com o advento do Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica (IAFAB), implantado em 1999, os municípios passaram a contar com recursos descentralizados, o que fortaleceu sua autonomia, mas também trouxe o desafio de gerenciar com eficiência a compra e distribuição de medicamentos, principalmente em localidades com baixa densidade populacional, como é o caso de Marmeleiro.

Para superar tais desafios, foi criado em junho de 1999 o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com apoio da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, com o objetivo de viabilizar compras compartilhadas, garantindo escala, economia, regularidade e eficiência na aquisição de medicamentos da atenção básica.

O Município de Marmeleiro já é formalmente associado ao Consórcio Paraná Saúde, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.875, de 16 de novembro de 2011, o que

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

reforça o compromisso local com a política pública de saúde e com os princípios do SUS. Contudo, para atender às exigências administrativas, técnicas e operacionais atuais e viabilizar o repasse de novos recursos ou a celebração de instrumentos específicos de convênio, faz-se necessária a adequação legislativa por meio da presente proposição.

O Consórcio, atualmente composto por 398 dos 399 municípios do Paraná, é reconhecido por sua atuação transparente, eficaz e estratégica, mantendo a autonomia de cada ente consorciado quanto à seleção e quantificação dos medicamentos adquiridos.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei permitirá ao Município reforçar sua participação ativa no consórcio, garantir continuidade e ampliação da assistência farmacêutica à população, promover a otimização dos recursos públicos e assegurar a regularidade no fornecimento de medicamentos essenciais.

Pelos motivos expostos, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, confiantes na sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público e de grande impacto social para a saúde dos munícipes.

Marmeleiro, PR, 30 de maio de 2025.

JANDER LUIZ

LOSS:74482637904

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Mdi: C=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=14030336000101, OU=premier, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2025.05.30 16:20:52-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

LEI Nº 1.875, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ingressar como associado no Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a ingressar como associado no Consórcio Intergestores Paraná Saúde, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituído com a finalidade de aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns aos municípios.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro